COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 6, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 79, de 2022 – Dispõe acerca do direito das mulheres, idosos e pessoas com deficiência desembarcarem fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola/PODEMOS
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
06/09/23 às 11 36
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 79, de 2023, cuja finalidade é assegurar o direito das mulheres, idosos e pessoas com deficiência desembarcarem fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno.

Em sua justificativa o proponente alega que a presente proposição objetiva garantir maior segurança e acessibilidade pessoas com mobilidade reduzida, incluindo idosos e pessoas com deficiência, bem como para mulheres que utilizam o transporte coletivo durante o período noturno, após as 22 horas, pois o transporte coletivo à noite pode representar riscos para a integridade física dos passageiros, especialmente para grupos mais vulneráveis, dentre eles, destacam-se as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como idosos, que enfrentam desafios adicionais ao embarcar e desembarcar nos ônibus.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado Relator do Projeto de Lei nº 79, de 2023, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O Projeto ora em análise, visa assegurar o direito das mulheres, idosos e pessoas com deficiência desembarcarem fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno, após as 22 horas.

Por meio da presente proposição, todas as pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência terão o direito de solicitar o desembarque fora dos pontos de parada do transporte coletivo durante o período noturno, desde que o local escolhido permita uma parada segura para os passageiros e esteja de acordo com o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito.

Neste sentido, ao criar e instituir políticas públicas voltadas para conscientização e promoção sobre a prevenção e combate a incêndios, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público.

É importante destacar que o transporte coletivo em horários noturnos pode representar riscos para a integridade física dos passageiros, especialmente para grupos mais vulneráveis.

Neste sentido, ao assegurar o direito das mulheres, idosos e pessoas com deficiência desembarcarem fora dos pontos de parada do transporte coletivo no período noturno, entendo que o Projeto de em epigrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público.

Posto isto, como Relator manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 79, de 2023.

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 79, de 2023.

Sala das Comissões.
Cascavel, 5 de setembro de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/ Secretário

Soldado Jeferson
Vereador/PV /Membro